LEI Nº 4723/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 23 DE MARÇO DE 1990.

LUIZ FREIRE

Prefeito

Art. 1º - Os vencimentos, salários e demais encargos do pessoal da Administração direta e indireta do Município de Olinda, serão reajustados no mês de março do corrente ano, na base de 114,45% (cento e quatorze vírgula quarenta e cinco por cento) do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, ocorrido no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos, salários e encargos que ficarem inferior ao valor do salário mínimo vigente, serão atualizados pelo mínimo legal, nos termos previstos pela Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 22 de março de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário